



AVISO CONCURSO, PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS OVERBOOKING CONDICIONADO

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 3

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS
(FUNDO DE COESÃO)

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO

6ii - INVESTIMENTOS NO SECTOR DA ÁGUA PARA SATISFAZER OS REQUISITOS DO ACERVO DA UNIÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE E PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DE INVESTIMENTO QUE EXCEDAM ESSES REQUISITOS, IDENTIFICADAS PELOS ESTADOS-MEMBROS

OBJETIVO ESPECÍFICO 2

OTIMIZAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS E INFRAESTRUTURAS EXISTENTES, GARANTINDO A QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO ÀS POPULAÇÕES E A SUSTENTABILIDADE DOS SISTEMAS, NO ÂMBITO DO CICLO URBANO DA ÁGUA

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

12- CICLO URBANO DA ÁGUA

SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

14 – GESTÃO EFICIENTE DO CICLO URBANO DA ÁGUA

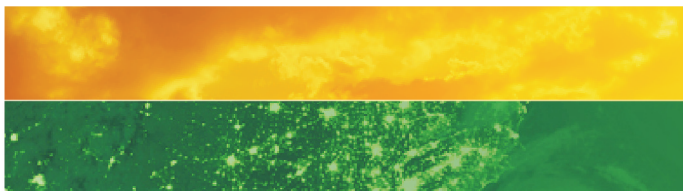
ALÍNEAS A) ABASTECIMENTO DE ÁGUA E B) SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (SAR), DO ARTIGO 95.º DO RE SEUR

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

ENTIDADES GESTORAS EM ALTA - OPERAÇÕES NO ÂMBITO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS, COM ELEVADA MATURIDADE.

DATA DE ABERTURA: 28 DE JUNHO DE 2022

DATA DE FECHO: 10 DE AGOSTO DE 2022





PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Enquadramento do Aviso

1.1 - Enquadramento de Aviso em overbooking:

Considerando que não existem já disponibilidades de Fundo de Coesão no Eixo 3 do POSEUR para o financiamento de novos projetos, tendo em consideração que a dotação de fundo comprometida com operações aprovadas já está acima da dotação programada no Eixo, de acordo com o limite de overbooking autorizado, nos termos da Deliberação n.º 8/ 2019, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria do Portugal 2020 (CIC Portugal 2020), de 9 de abril de 2019, e tendo em conta a Deliberação n.º 01/2022, da CIC Portugal 2020, de 21 de janeiro de 2022, a abertura do presente Aviso destina-se à seleção de candidaturas com aprovação condicionada à disponibilidade orçamental, pelo que não constitui garantia de financiamento comunitário do POSEUR para as candidaturas que vierem a ser aprovadas.

Assim, é objetivo geral deste Aviso a constituição de uma bolsa de operações com aprovação condicionada a disponibilidade orçamental, cujo financiamento comunitário não está assegurado. Poderá eventualmente no futuro vir a ser possível um cofinanciamento efetivo, caso venham a verificar-se novas disponibilidades financeiras resultantes de anulações de compromissos ou de novas quebras de execução que estejam para além da previsão atual.

A aprovação das operações ao abrigo do presente Aviso não é condição para o beneficiário aceder ao financiamento do Programa Operacional, podendo existir essa possibilidade, se, e quando vierem a ser apuradas disponibilidades adicionais, resultantes do encerramento de operações e/ou do encerramento do Programa.

O Presente Aviso teve parecer favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e foi aprovado pela CIC SEUR, nos termos do n.º 9 da Deliberação n.º 1/2022 da CIC Portugal 2020, de 21 de janeiro, sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

1.2 – Âmbito do presente Aviso

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) adota a modalidade de Aviso Concurso para apresentação de candidaturas nos termos do artigo 16º do Decreto-Lei nº 159/2014, na sua redação atual, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16.12.2014, na sua redação atual e o Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR) aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, prevê, no Eixo Prioritário 3, a Prioridade de Investimento (PI) 6.ii. – “Investimento no sector da água para satisfazer os requisitos do acervo da União em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificadas pelos Estados-Membros”, entre outros objetivos, o aumento da qualidade do serviço prestado às populações, no âmbito do Ciclo Urbano da Água.



Encontra-se reconhecido no texto do PO SEUR, o carácter prioritário das intervenções que visam a otimização e gestão eficiente dos recursos e infraestruturas existentes, garantindo a qualidade e a sustentabilidade dos sistemas, no âmbito do Ciclo Urbano da Água, atribuindo um especial enfoque ao cumprimento das disposições comunitárias aplicáveis, nomeadamente no que respeita à Diretiva da Qualidade da Água para Consumo Humano – Diretiva 98/83/CE, do Conselho, de 3/11 e ao tratamento de águas residuais urbanas, determinadas pela Diretiva Águas Residuais Urbanas – Diretiva 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de maio, e ao cumprimento das disposições nacionais resultantes da transposição desta Diretiva, constantes do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/2008 de 8 de outubro.

Sendo do conhecimento geral que as alterações climáticas, designadamente as que estão associadas à escassez dos recursos hídricos, induzem problemas na gestão dos sistemas, não só de quantidade, mas também da qualidade da água, e que ainda se encontram por resolver algumas situações de poluição provocada por descargas de águas residuais, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso, destinado a apoiar os investimentos que se encontrem em curso, no âmbito do Ciclo Urbano da Água.

2. Breve Descrição e Objetivos

A estratégia de intervenção do POSEUR no Ciclo Urbano da Água enquadra-se no PENSAAR 2020, tendo por base o diagnóstico dos períodos anteriores e a caracterização da situação atual com base nos resultados obtidos.

Na realidade, existem diversos investimentos no âmbito do CUA, tanto a nível de Abastecimento de Água, como de Saneamento de Águas Residuais, que se encontram em curso, a serem realizados pelas Entidades Gestoras em alta dos respetivos sistemas, que poderão dar um importante contributo para benefícios ambientais e de saúde pública, e que poderão também constituir uma reserva de operações com aprovação condicionada a disponibilidade orçamental.

Nestes termos, e de modo a contribuir para a resolução de diversos problemas neste setor e para a constituição de uma bolsa de operações em overbooking condicionado justifica-se a abertura do presente Aviso concurso, para apresentação de candidaturas no âmbito do CUA, para os serviços em alta.

3. Tipologias de operação

No âmbito do presente Aviso Concurso, são elegíveis as operações que se enquadrem nas tipologias previstas nas subalíneas iii) e iv) da alínea a) e subalíneas i) e v) da alínea b) do artigo 95º do RE SEUR, abrangendo infraestruturas de “Abastecimento de água” e de “Saneamento de Águas Residuais” tal como se indica de seguida:



a) Abastecimento de água

iii) Fecho de sistemas de abastecimento de água em baixa, com vista a otimização da utilização da capacidade instalada e da adesão ao serviço, através da execução de ligações entre os sistemas em alta e os sistemas em baixa e da extensão do serviço a populações ainda não abastecidas na área de influência dos sistemas;

iv) Investimentos com vista à melhoria da quantidade e qualidade de água fornecida, incluindo a interligação entre sistemas, a complementaridade de origens de água e a criação de novos locais de captação e/ou armazenamento, a melhoria do processo de tratamento das estações de tratamento de águas (ETA) com vista ao cumprimento da Diretiva da Qualidade da Água para Consumo Humano, incluindo a remoção de contaminantes emergentes, antropogénicos ou de subprodutos do tratamento;

b) Saneamento de Águas Residuais (SAR):

i) Investimentos com vista à redução da poluição urbana nas massas de água, com especial enfoque no integral cumprimento da Diretiva relativa ao Tratamento de Águas Residuais Urbanas — Diretiva 91/271/CEE, de 21 -05 -1991 (DARU), de forma a assegurar a proteção do ambiente em geral e das águas superficiais em particular, dos efeitos nefastos das descargas das águas residuais urbanas, através de construção de sistemas para aglomerados de maior dimensão, bem como o aumento da acessibilidade física ao serviço de saneamento de águas residuais, incluindo soluções adequadas para pequenos aglomerados, como por exemplo ETAR compactas, mini -ETAR e limpa fossas.

v) Fecho de sistemas de saneamento de águas residuais com vista à otimização da utilização da capacidade instalada e da adesão ao serviço, através da execução de ligações entre os sistemas em alta e os sistemas em baixa e da extensão do serviço a populações ainda não servidas na área de influência dos sistemas.

Cada candidatura deve corresponder apenas a uma das tipologias de operação e a um subsistema de Abastecimento de Água ou de Saneamento de Águas Residuais, entendendo-se neste âmbito por subsistema, o conjunto de todas as infraestruturas associadas a uma unidade de tratamento ou origem comum.

As candidaturas têm que integrar todas as intervenções necessárias à plena operacionalização das infraestruturas propostas e evidenciar a sua autonomia física e financeira face a outros investimentos realizados, bem como demonstrar a capacidade de atingir as metas de realização e de resultado previstas na candidatura.

Cada candidatura tem obrigatoriamente que apresentar no âmbito do Plano de Comunicação, a realização de ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade, dirigidas aos potenciais utilizadores dos serviços de abastecimento de água e de saneamento e ao público em geral, para comunicação dos resultados e objetivos alcançados com a operação e da melhoria das condições ambientais na área de incidência do projeto.

O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite a tipologia de operação prevista no Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da mesma.



4. Beneficiários

As entidades beneficiárias que poderão apresentar candidatura no âmbito do presente Aviso são as entidades gestoras em alta dos serviços de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, assim identificadas de acordo com a Ficha de Avaliação da Qualidade de Serviços da ERSAR e que se enquadrem nas alíneas c), d), ou g) do n.º 1 do artigo 96.º do RE SEUR.

c) Autarquias e suas Associações;

d) Setor empresarial do Estado;

g) Empresas concessionárias municipais, intermunicipais ou multimunicipais;

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

5. Âmbito geográfico

São elegíveis operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do RE SEUR. .

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

6. Grau de maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para a operação, na fase de apresentação de candidatura, consiste na comprovação de que a obra mais relevante da candidatura se encontra em curso, com uma taxa de realização financeira superior a 30% do montante do respetivo contrato e apresentação do cronograma dos trabalhos, que demonstre a viabilidade de conclusão da realização da operação até setembro de 2023.

Esta exigência tem em vista a garantia de conclusão da operação até ao final do período de programação do POSEUR, garantindo que quer a realização física das obras quer a execução financeira estão concluídas até ao final de 2023.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

7. Prazo de execução das operações

As operações têm de estar concluídas do ponto de vista físico e financeiro até dezembro de 2023.

Alerta-se que a elegibilidade das despesas realizadas e pagas, no âmbito das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito deste Aviso, termina no dia 31 de dezembro de 2023, conforme definido no n.º 4 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, pelo que a operação deve estar integralmente concluída até final de 2023.



Acresce ainda salientar que serão aplicáveis as regras de encerramento do atual período de programação, que se encontram definidas na Comunicação da Comissão Europeia (2021/C 417/01) publicada no JOUE em 14 de outubro de 2021, a qual se encontra disponível no site do POSEUR.

8. Forma do apoio

A forma do apoio a conceder à candidatura a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos do n.º 1 do artigo 100º do RE SEUR.

Alerta-se que, tratando-se de um Aviso para a seleção de candidaturas com aprovação condicionada a disponibilidade orçamental, nos termos da Deliberação n.º 1/2022 da CIC Portugal 2020, de 21 de janeiro de 2022, a aprovação das candidaturas não é condição para o beneficiário aceder ao financiamento do Programa Operacional. Poderá eventualmente vir a existir essa possibilidade, se, e quando vierem a ser apuradas disponibilidades de fundo adicionais, resultantes de quebras não previstas atualmente, a apurar no encerramento de operações e/ou no encerramento do Programa.

9. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

À data do presente Aviso não existe dotação de Fundo Coesão disponível para garantir o financiamento das candidaturas a selecionar ao abrigo do presente Aviso. A determinação futura da efetiva disponibilidade e montante de Fundo de Coesão para as candidaturas a aprovar em regime de overbooking condicionado ao abrigo do presente Aviso, está dependente da eventual libertação de Fundo de Coesão que venha a ocorrer, fruto de quebras de execução para além das que se encontram previstas, até ao encerramento do POSEUR.

O presente Aviso visa a constituição de uma reserva de operações a aprovar no regime de overbooking condicionado, isto é, sem qualquer garantia de financiamento comunitário, cujo montante indicativo é de €30 000 000,00 (trinta milhões de euros).

No caso das operações com um total de despesas elegíveis igual ou superior a 1 M€ (um milhão de euros), e que se encontrem sujeitos à aplicação do artigo 61.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, o apuramento da receita líquida a deduzir antecipadamente à despesa elegível da operação pode ser efetuado, através da aplicação da percentagem forfetária da receita líquida definida no Anexo V do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, que é de 25% no setor da água, para apuramento do Montante Máximo Elegível (MME), conforme previsto na 2.ª parte do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

A taxa máxima de comparticipação comunitária a aplicar é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

10. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidatura decorrerá entre o dia 28 de junho de 2022 e as 18 horas do dia 10 de agosto de 2022.



A candidatura apenas será válida se se encontrar no estado “Submetido” até ao horário limite (18:00) do último dia para submissão de candidaturas. Caso se encontre em processo de submissão na hora limite, não será válida, nem pode ser aceite no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação da tipologia de operação definida no ponto 3, que evidenciem o cumprimento das condições fixadas neste Aviso e que respeitem cumulativamente o disposto nos números seguintes:

11.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário

11.1.1 Critérios Gerais

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

1 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar



do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

2 – Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;

3 – A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;

4 – Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;

5 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, bem como os beneficiários que, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura, tenham sido condenados por despedimento ilícito de grávidas, puérperas ou lactantes, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da referida decisão resultar período superior;

6 – Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;

7 – O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

No caso de entidades recém-constituídas e em relação às quais não exista histórico de atividades ou de projetos anteriores no POSEUR (ambas as condições cumulativamente), o beneficiário tem que apresentar na candidatura os comprovativos do cumprimento dos critérios previstos no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.



11.1.2 – Critérios específicos

O Beneficiário terá que demonstrar o cumprimento dos critérios de elegibilidade definidos no artigo 98.º do RE SEUR e no Anexo IV – Aplicação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários (alíneas a), b), c) e d) do nº1 do referido artigo 98.º), que faz parte integrante do presente Aviso.

Para efeitos do que se encontra previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 98.º do RESEUR, no caso das entidades beneficiárias que não evidenciem a existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de Abastecimento de Água e de Saneamento das Águas Residuais, de forma separada, será aplicada a percentagem forfetária da receita líquida definida no Anexo V do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, isto é, 25%, no setor da Água.

No que se refere à alínea d) do n.º 1 do referido artigo 98º do RESEUR, para efeito do cumprimento do requisito do Grau de Recuperação de Custos (GRC), só são elegíveis as Entidades Gestoras que apresentem no indicador AA-06 ou AR 05 - Cobertura dos gastos, no mínimo, 90%, nos dados constantes da ficha de avaliação da qualidade de serviço publicada pela ERSAR (dados de 2020 ou de acordo com a última ficha publicada).

O Beneficiário tem ainda que demonstrar o cumprimento do previsto nas alíneas e) e f) do artigo 98.º do RE SEUR.

No caso das candidaturas apresentadas por empresas concessionárias municipais, intermunicipais ou multimunicipais, as mesmas só poderão ser elegíveis se for demonstrada na candidatura a sua responsabilidade pelos investimentos previstos e for apresentado na candidatura o acordo com o concedente e concordância da ERSAR em relação à possível redução tarifária que resultará no caso de eventual cofinanciamento comunitário, caso venha a ser possível o descondicionamento da aprovação condicionada.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

11.2 Critérios gerais de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR e demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operação previstas no referido Regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;



- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual. Poderá ser aplicável a percentagem forfetária da receita líquida, nos termos do ponto 9 do presente Aviso, conforme previsto na parte final do n.º 2 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua redação atual.
- l) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo n.º 49 do artigo 272.º do Regulamento Comunitário (EU, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho;
- m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento da alínea i), o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do ponto 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (Guião I a).

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros e em que não seja aplicável a percentagem forfetária da receita líquida, definida no Anexo V do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, isto é, 25%, no setor da Água, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b). Deverá igualmente ser preenchido o Guião I c). No caso de não ser apresentado EVF ou o mesmo não merecer condições de aprovação, será aplicada a percentagem forfetária da receita líquida definida no Anexo V do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, isto é, 25%, no setor da Água.



Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros e/ou projetos que não sejam geradores de receitas, o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (Guião I a)), não sendo necessário o preenchimento do Guião I c).

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações

11.3.1 - Conforme definido no número 3 do artigo 97º do RESEUR, as intervenções de modernização ou reconversão em infraestruturas intervencionadas anteriormente com o apoio dos fundos comunitários, não são elegíveis.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, nos termos do número 4 do artigo 97.º do RESEUR, poderão ser objeto de financiamento intervenções que não alterem o fim inicialmente previsto, e que tenham como objetivo o aumento de capacidade de tratamento instalada, ou fases de tratamento adicionais, com vista a maximizar o resultado para efeitos de cumprimento de normativo.

11.3.2 - O Beneficiário terá que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 97.º do RE SEUR, nomeadamente os seguintes critérios específicos:

- a) Demonstrar alinhamento com a estratégia e objetivos definidos no PENSAAR 2020, no caso das operações relativas ao território continental;
- b) Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma;
- c) Comprovar que a operação candidata corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados e demonstrar a viabilidade e sustentabilidade do investimento.
- d) Demonstrar que se encontra refletido no modelo económico-financeiro o financiamento comunitário, assegurando que o mesmo reverte integralmente a favor da tarifa, no caso das entidades gestoras cuja regulação económica tem subjacente um contrato;
- e) Demonstrar que a operação configura um objeto que se concretiza através de um conjunto de obras, equipamentos e serviços relacionados exclusivamente entre si e que são física e financeiramente autónomos face a outros investimentos a realizar;

11.3.3 - No que respeita à tipologia prevista na alínea b) i) do artigo 95º do RE SEUR, só serão consideradas elegíveis as candidaturas que se façam acompanhar de Parecer da APA que confirme que os investimentos previstos na candidatura têm em vista a redução da poluição urbana das massas de água, para cumprimento da Diretiva relativa ao Tratamento de Águas Residuais Urbanas.



Para obtenção deste Parecer, o respetivo pedido deverá ser remetido à APA até 15 dias seguidos antes da data de fecho do aviso, formulado do seguinte modo:

- E-mail dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da APA, para o endereço candidaturas.poseur@apambiente.pt, colocando no assunto o código deste Aviso, bem como a designação específica da Operação com um breve resumo da mesma.

A não inclusão na candidatura do Parecer da APA determina a não conformidade da mesma com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura, qualquer que seja a razão para a não existência dessa declaração.

O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.4. Critérios de elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas nos artigos 7.º e 99.º do RE SEUR.

Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária.

Não são elegíveis despesas de consumo corrente, nem despesas de funcionamento da entidade beneficiária.

Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão Único 2020.

As despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada.

12. Preparação e submissão das candidaturas

12.1. Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, nos termos e condições previstos em cada Aviso e de submissão das candidaturas, exclusivamente através do Balcão 2020.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>).

O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12.2 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma



12.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião III – Documentos a incluir na Candidatura e o Guião IV - Minuta Declaração de Compromisso, disponível para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Todos os documentos acima referidos devem instruir a candidatura e devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos remetidos por outros meios, que não através da referida plataforma, no processo da candidatura.

A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

13. Processos de decisão das candidaturas

A decisão relativa à candidatura obedecerá ao seguinte processo:

13.1 - 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

- a) Enquadramento na tipologia de operação prevista no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nos beneficiários elegíveis previstos no presente Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude, e ACB ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas, relativas ao enquadramento no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de



enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13.2 - 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do mérito absoluto da operação.

A verificação dos critérios de elegibilidade gerais e específicos do beneficiário e da operação conduzem ao prosseguimento da análise para o apuramento do mérito.

Na avaliação do mérito serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14, tendo em vista a avaliação do mérito absoluto da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

14. Apuramento do Mérito e Decisão das Candidaturas

14.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0...5] (números inteiros) e cada critério poderá ser desagregado em subcritérios. A classificação de cada critério é apurada aplicando o coeficiente de ponderação à pontuação do critério. A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras da classificação dos critérios.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

14.3. Coeficiente de majoração

Para efeitos de classificação final da candidatura, após a classificação atribuída de acordo com a aplicação



dos critérios de seleção constantes no Anexo II, esta poderá ser majorada com o coeficiente a), a aplicar sobre a pontuação final, se satisfizer o seguinte fator:

a) Localização, do investimento a realizar no âmbito da operação, em território de baixa densidade	Se o investimento a realizar se localizar em território de baixa densidade: aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05 Se o investimento a realizar não se localizar em território de baixa densidade: sem aplicação de coeficiente de majoração
--	---

14.4. Classificação final

A Classificação final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e subcritérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

Operações de Abastecimento de Água

$$CF = [30\% * Ca + 30\% * (Ca1 * 50\% + Cb2 * 50\%) + 5\% * Cc + 10\% * Cd + 10\% * Ce + 10\% * Cf + 5\% * Cg] \times CMa$$

Operações de Saneamento de Águas Residuais.

$$CF = [25\% * Ca + 30\% * (Cb2 * 50\% + Cb3 * 50\%) + 10\% * Cc + 10\% * Cd + 10\% * Ce + 10\% * Cf + 5\% * Cg] \times CMa$$

- Ca ... Cg = Pontuação atribuída ao critério ou subcritério (Ca1...Cax, Cg1...Cgx), neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção.
- CMa = Coeficiente de Majoração a.

14.5. Critérios de Desempate

Caso as candidaturas obtenham uma pontuação final igual, as mesmas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º Pontuação nos critérios relativos à Eficácia da operação;
- 2º Pontuação nos critérios relativos à Adequação à Estratégia Setorial;
- 3º Pontuação nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação
- 4º Pontuação nos critérios relativos à Abordagem Integrada;
- 5º A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata.

14.6 - Seleção das candidaturas

As candidaturas serão hierarquizadas em função da pontuação de mérito e selecionadas para constituir a Bolsa de Overbooking, caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.



15. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações

15.1. Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR, para os seguintes indicadores de realização e de resultado, de acordo com a tipologia de operação abrangida:

a) Abastecimento de Água

iii) Fecho de sistemas de abastecimento de água em baixa, com vista a otimização da utilização da capacidade instalada e da adesão ao serviço, através da execução de ligações entre os sistemas em alta e os sistemas em baixa e da extensão do serviço a populações ainda não abastecidas na área de influência dos sistemas.

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.06.02.02.C	Realização	População adicional servida pelas melhorias de abastecimento de água	Nº de pessoas
R.06.02.17.P	Resultado	Alojamentos com adesão ao serviço em alta	%

iv) Investimentos com vista à melhoria da quantidade e qualidade de água fornecida, incluindo a interligação entre sistemas, a complementaridade de origens de água e a criação de novos locais de captação e/ou armazenamento, a melhoria do processo de tratamento das estações de tratamento de águas (ETA) com vista ao cumprimento da Diretiva da Qualidade da Água para Consumo Humano, incluindo a remoção de contaminantes emergentes, antropogénicos ou de subprodutos do tratamento.

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.06.02.02.C	Realização	População adicional servida pelas melhorias de abastecimento de água	Nº de pessoas
R.06.02.13.P	Resultado	Melhoria ou manutenção do nível de água segura	%

b) Saneamento de Águas Residuais

i) Investimentos com vista à redução da poluição urbana nas massas de água, com especial enfoque no integral cumprimento da Diretiva relativa ao Tratamento de Águas Residuais Urbanas - Diretiva 91/271/CEE, de 21-05-1991 (DARU), de forma a assegurar a proteção do ambiente em geral e das águas superficiais em particular, dos efeitos nefastos das descargas das águas residuais urbanas, através de construção de sistemas para aglomerados de maior dimensão, bem como o aumento da acessibilidade física ao serviço de saneamento de



águas residuais, incluindo soluções adequadas para pequenos aglomerados, como por exemplo ETAR compactas, mini-ETAR e limpa fossas.

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.06.02.01.E	Realização	População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em alta	Equivalente de população
R.06.02.06.P	Resultado	Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória no cumprimento dos parâmetros de descarga	%

v) Fecho de sistemas de saneamento de águas residuais com vista à otimização da utilização da capacidade instalada e da adesão ao serviço, através da execução de ligações entre os sistemas em alta e os sistemas em baixa e da extensão do serviço a populações ainda não servidas na área de influência dos sistemas.

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.06.02.01.E	Realização	População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em alta	Equivalente de população
R.06.02.04.P	Resultado	Incremento de Alojamentos que passam a ter destino adequado de águas residuais recolhidas	%

15.2. Para os indicadores a contratualizar, o beneficiário deverá indicar as respetivas metas que pretende alcançar com a execução da operação e o respetivo ano-alvo.

15.3. Em caso de aprovação condicionada da candidatura, serão contratualizados com a entidade beneficiária, em termos de metas a atingir, os indicadores de realização e de resultado indicados no ponto 15.1.

15.4. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados no âmbito da operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua redação atual, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do Termo de Aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V).

16. Indicadores de Acompanhamento das Operações

16.1. Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura, a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas a alcançar e o respetivo ano alvo



para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

16.2. No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção da candidatura é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR, a qual contará com a colaboração técnica da APA, IP, para efeitos de análise do mérito.

18. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

19. Comunicação da decisão ao beneficiário

Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do POSEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data-limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua redação atual.

O prazo indicado no parágrafo anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelo beneficiário, previstos no ponto 18 do presente Aviso.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência do interessado, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.

A lista hierarquizada de candidaturas selecionadas com aprovação condicionada será publicitada no site da AG.

20 - Aceitação da decisão



A aprovação condicionada a disponibilidade orçamental será explicitamente mencionada na Decisão de Aprovação e no Termo de Aceitação, nos termos do n.º 11 da Deliberação n.º 1/2022 da CIC Portugal 2020, de 21 de janeiro de 2022.

A aceitação da decisão de aprovação condicionada, nos termos referidos no parágrafo anterior, é feita mediante a assinatura do Termo de Aceitação, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. De acordo com este artigo, a aceitação da decisão poderá ser submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do referido Decreto-Lei.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo Decreto-Lei, a decisão de aprovação condicionada caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

21 – Processo de aprovação condicionada e de eventual descondicionamento

O processo de aprovação condicionada e de eventual descondicionamento para efeitos de pagamento do financiamento comunitário ao beneficiário ocorre em duas etapas:

- Etapa 1: Deliberação de Aprovação condicionada a disponibilidade orçamental, com referência expressa no respetivo Termo de Aceitação. Nesta etapa, a entidade beneficiária executa a operação e submete à Autoridade de Gestão os respetivos documentos relativos aos procedimentos concluídos e Pedidos de Pagamento com as despesas realizadas e pagas. Nesta fase não há qualquer pagamento de comparticipação comunitária ao beneficiário.

Etapa 2: Na eventualidade futura de existência de novas disponibilidades de Fundo de Coesão, fruto de quebras não previstas na atualidade, que permita retirar a operação do regime de overbooking condicionado, libertando o condicionalismo correspondente às candidaturas aprovadas de forma condicionada, de acordo com a hierarquia estabelecida nos termos do ponto 14.6, será proferida Deliberação de Aprovação não condicionada e será feita Adenda ao Termo de Aceitação, a mencionar expressamente o descondicionamento do financiamento comunitário à operação. Esta eventual deliberação de aprovação retira a condicionante referida na etapa 1, permitindo o pagamento efetivo do Fundo de Coesão correspondente à despesa submetida pelo beneficiário e validada pela Autoridade de Gestão.

22. Linha de atendimento

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”. Podem também ser consultados o Guia



Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias. (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e o menu FAQ com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.

Pode ainda ser consultado o menu “Candidaturas” no sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt>) onde consta toda a documentação anexa e respetivos guiões e onde existe também um menu FAQ.

Sem prejuízo do acima referido os pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser dirigidos para:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 57 – 1250-190 Lisboa

poseur@poseur.portugal2020.pt

23. Publicitação de resultados do Aviso

Tendo em conta o previsto no n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei N.º 159/2014, na sua redação atual, será divulgado no site do PO SEUR.

Lisboa, 28 de junho de 2022

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos - PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



ANEXOS

Anexo I – Processo de decisão das candidaturas

Anexo II - Parâmetros e Critérios de Seleção

Anexo III - Indicadores de Realização e de Resultado

Anexo IV – Aplicação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários (alíneas b), c) e d) do nº1 do referido artigo 98.º)

Ficheiros disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020:

Guião I a) - Nota Orientações Análise Financeira

Guião I b) - Modelo preenchimento EVF (em formato editável para preenchimento e submissão caso seja aplicável)

Guião I c) Minuta Declaração Compromisso Receitas

Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único

Guião III – Documentos a incluir na Candidatura (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião IV – Minuta de declaração de Compromisso (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião V – Simulador de Penalizações (para efetuar simulações mas não é para submissão)

Guião VI – Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020 (para apoiar o passo de preenchimento do formulário no Balcão 2020 referente à georreferenciação da operação)